



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 22/08/22
a 22/09/22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.495, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005, o art. 62-A, com a seguinte redação:

“Art. 62 – A – Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos os seguintes cargos de provimento em comissão:

§ 1º - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de nível superior completo de Direito, com inscrição ativa e desimpedida na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), referência C-E-2, remuneração de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

I - São atribuições e características do cargo:

- a) Atuar na assistência social **CREAS**, diretamente e exclusivamente atendendo a demanda da proteção social especial de média complexidade junto com os demais membros da equipe, no intuito de executar ações protetivas voltadas à intervenção de conflitos, diálogo, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários;*
- b) Defender direitos e garantir a cidadania dos usuários do SUAS;*
- c) Conhecer a legislação da política de assistência social com foco nos direitos socioassistenciais;*
- d) Conhecer os órgãos de defesa de direitos, a rede socioassistencial e ter as habilidades necessárias para o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Exemplos: abuso sexual, violência física ou psicológica, abandono ou afastamento do convívio familiar, dentre outros;

e) Conhecer sobre os órgãos de defesa de direitos e da rede socioassistencial, com habilidades necessárias para o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos. É importante que o(a) profissional tenha conhecimento jurídico voltado à intervenção de conflitos, diálogo, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários;

*f) O(a) **Advogado(a)** é um cargo administrativo e deve estar a serviço exclusivo das atividades pertinentes ao **CREAS**: este(a) servidor(a) atuará na aplicabilidade jurídica da política e na garantia dos direitos socioassistenciais;*

g) Guardar sigilo quanto às informações confidenciais recebidas;

h) Realizar atendimento jurídico e social aos usuários, junto a outros(as) técnicos(as), nos formatos individual, familiar, e em grupo;

i) Participar, em conjunto com a equipe técnica de Estudos de casos, intervenções, elaboração de planos de acompanhamento familiar e encaminhamentos;

j) Promover escuta qualificada;

k) Fornecer suporte social e jurídico aos usuários;

l) Acompanhar peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;

m) Atuar interdisciplinarmente, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento;

n) Notificar situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos;

o) Intervir em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;

p) Buscar, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário.

II – A carga horária do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico será de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico não está submetido, nem exercerá as prerrogativas e direitos conferidos aos Procuradores Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº. 1694 de 04 de fevereiro de 2016.

§ 2º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Convivência, de nível médio completo, referência C-E-3, remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

I - São atribuições e características do cargo:

- a) Atuar no Centro de Convivência em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;*
- b) O Coordenador(a) será o responsável pela articulação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;*
- c) Ao coordenador(a) cabe promover, por meio de discussões e outras estratégias, a compreensão de que as vagas nos serviços são públicas e destinam-se às famílias que delas necessitam, garantindo que as mesmas sejam encaminhadas e inseridas nos serviços em questão;*
- d) Organizar, em parceria com o CRAS e o(a) gestor(a) municipal de assistência social, reuniões periódicas, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;*
- e) Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;*
- f) Traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território;*
- g) Avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente;*
- h) Articular ações para melhorias dos serviços ofertados;*
- i) Coordenação técnica e administrativa da unidade;*
- j) Coordenação direta da execução dos serviços ofertados e coordenação da equipe da Unidade;*
- k) Organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- l) Organização e coordenação dos processos de trabalho para a atenção cotidiana, conforme fluxos previamente definidos, quando for o caso;*
- m) Organização de momentos de reflexão, discussão de caso e integração em equipe;*
- n) Participação como representante, da Assistência Social, em Comissões, Fóruns, etc, quando for o caso;*
- o) Registro de informações relativas ao atendimento/acompanhamento;*
- p) Elaboração e encaminhamentos ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/acompanhamentos;*
- q) Participação em campanhas de prevenção e enfrentamento a situações de violação de direitos.*

II – A carga horária do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Convivência será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), de nível médio completo, referência C-E-3, remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

I - São atribuições e características do cargo:

- a) Atuar no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;*
- b) O Coordenador(a) será o responsável pela articulação da rede de serviços de proteção social especial local;*
- c) Ao coordenador(a) cabe promover, por meio de discussões e outras estratégias, a compreensão de que as vagas nos programas e serviços são públicas e destinam-se às famílias que delas necessitam, garantindo que as mesmas sejam encaminhadas e inseridas nos serviços;*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d) Organizar, segundo orientações do gestor municipal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;*
- e) Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;*
- f) Traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território;*
- g) Avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente;*
- h) Articular ações intersetoriais;*
- i) Coordenação técnica e administrativa da unidade;*
- j) Coordenação direta da execução dos serviços ofertados e coordenação da equipe da Unidade;*
- k) Organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;*
- l) Organização e coordenação dos processos de trabalho em rede para a atenção cotidiana, conforme fluxos previamente definidos, quando for o caso;*
- m) Organização de momentos de reflexão, discussão de caso e integração em equipe;*
- n) Participação como representante, da Assistência Social, em Comissões, Fóruns, etc, quando for o caso;*
- o) Registro de informações relativas ao atendimento/acompanhamento;*
- p) Elaboração e encaminhamentos ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/acompanhamentos;*
- q) Participação em campanhas de prevenção e enfrentamento a situações de violação de direitos.*

II – A carga horária do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) será de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 4º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Cadastro Único (CadÚnico), de nível médio completo, referência C-E-3, remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

I - São atribuições e características do cargo:

- a) planejar, pelo monitoramento e pela avaliação das ações de cadastramento;*
- b) articular e implementar parcerias;*
- c) providenciar ou elaborar relatórios de gestão;*
- d) analisar dados, tratar ou solicitar o tratamento de denúncias e irregularidades, bem como coordenar a equipe do Cadastro Único;*
- e) liderar, trabalhar em equipe, fazer articulações e transmitir conhecimentos.*

II – A carga horária do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Cadastro Único (CadÚnico) será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Casa Abrigo, de nível médio completo, referência C-E-3, remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

I - São atribuições e características do cargo:

- a) capacidade de liderança e gestão de equipes;*
- b) motivação para a função;*
- c) aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;*
- d) habilidade para trabalhar em grupo;*
- e) disponibilidade afetiva e empatia;*
- f) capacidade de lidar com conflitos;*
- g) criatividade, flexibilidade, tolerância, pró-atividade;*
- h) capacidade de escuta, estabilidade emocional, dentre outras.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

II – A carga horária do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Casa Abrigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - 01 (um) Cargo de provimento em Comissão de Coordenador do Serviço de Abordagem, de nível médio completo, referência C-E-3, remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

I - São atribuições e características do cargo:

propor ações que visam assegurar o trabalho social de abordagem em busca ativa, que identifique nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas (substâncias entorpecentes lícitas, ilícitas e psicotrópicas), dentre outras;

coordenar o processo de trabalho planejando a aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede e proteção social;

planejar as melhores formas de atendimentos por meio de intervenções "in loco", como ruas, praças, entroncamentos de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais (feiras e mercados);

manter sempre ativo e constante o trabalho de abordagem em locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, rodoviárias, prédios abandonados, lixões, semáforos, pontes, entre outros locais;

promover ações junto à equipe para desenvolvimento da autonomia, autopromoção dos cuidados pessoais, valorização da vida, construção de projeto de saídas das ruas, verificar as demandas específicas de atendimento, promover a convivência e inserção na comunidade, articular a relação dos usuários com suas famílias."



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – A carga horária do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Serviço de Abordagem será de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.495 / 2022

EM 19 / 08 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 097/2022 – Autor: Poder Executivo